



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 12/99 de 14 de julho de 1999.

***Dispõe sobre a proibição da
Perturbação do sossego alheio
e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio:

- I- com gritaria ou algazarra;
- II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animais de que tem guarda.

Art. 2º. – Os estabelecimentos comerciais, de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, no período determinado das 22:00 horas às 7:00 horas, manterão o som da música em volume de “som ambiente”, de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos limdeiros.

Art. 3º. – Verificado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação Federal ou Estadual, aplicará ao infrator as seguintes penalidades:



ESTADO DA BAHIA

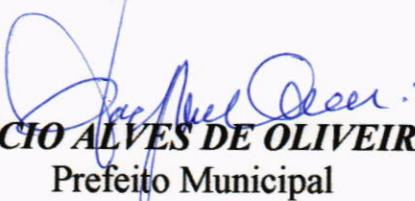
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 (cem) a 1.000 (um mil) Unidade Fiscais do Município;
- III- Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, e apreensão da fonte causadora da infração;
- IV- Cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 4º. – A aplicação de qualquer penalidade não exonera o infrator da obrigatoriedade eliminar excessos, sendo que, sua manutenção ou reincidência, implicará na aplicação de multa em dobro, e persistindo, na apreensão definitiva da fonte causadora da infração.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 1999.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal